



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 194/2014

SUBSTITUTIVO III

(Ao Projeto de Lei de nº EM-028/2014)

Emenda aditiva

Acrescenta os Incisos X a XV e Parágrafo Único ao art. 56 A com a seguinte redação:

XI – As supressões poderão ser realizadas com acompanhamento obrigatório de laudo fito sanitário e de prévia autorização técnica;

XII – Em caso de poda, deverá respeitar o período propício, ou seja, no estado de dormência das árvores, no inverno, e por orientação técnica. Exceto quando comprovado os riscos de queda da árvore ou galhos;

XIII – Para a realização de podas, não será permitido ferramentas inadequadas, como facões, machados, foices, ou artefatos que venham causar traumas nos troncos e galhos;

XIV – A equipe de podas, supressões e plantio, deverão estar devidamente equipadas de material de segurança para a realização do trabalho;

XV – O serviço de podas, supressões ou plantio, são de responsabilidade do Poder Público, em caso de terceirização, deverão devidamente estar de posse de autorização pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo ser apresentado quando solicitado a qualquer pessoa;

XVI – Mesmo havendo situação de risco, a supressão ou poda só poderá ocorrer pela Defesa Civil, Concessionárias e Terceirizados, mediante de laudo de técnicos devidamente comprovado a necessidade para se fazer o serviço, podendo ser apresentado a quem de interesse;

Parágrafo único – havendo falhas no processo de corte ou poda, os responsáveis serão autuados e penalizados por crime ambiental.

JUSTIFICATIVA

Para melhorar a redação quanto a supressão e poda, criando critérios para que não sejam feitas de forma desordenada.

Divinópolis, 26 de Novembro de 2014

Edimilson Andrade

Vereador Líder PT